



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO N° 296/2022**

Concede redução no valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Umuaramá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, que prevê a possibilidade de alteração do contrato administrativo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da Prestação e Exploração do Sistema Regular Comum e Especial de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Umuarama — Contrato n° 062/2004, que prevê a metodologia para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da tarifa conforme a planilha GEIPOT do Ministério dos Transportes — Departamento de Transporte Urbano, visando recompor os valores dos insumos utilizados pela empresa;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo protocolado sob o n° 2022/09/12441, que analisou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n° 062/04 entabulado com a concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, denominada Viação Umuarama LTDA;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n° 4.590, de 28 de setembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Umuarama;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°** Fica a tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Umuarama fixada em R\$ 4,00 (quatro reais), seja para quem adquirir o vale transporte (passe) através do Cartão Magnético ou diretamente na catraca.

§ 1° Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa ora fixada, aos alunos dos ensinos fundamental e médio, que estiverem devidamente uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino ao qual estejam matriculados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência.

§ 3º Os créditos adquiridos pelo sistema de bilhetagem por meio de cartão magnético, antes da entrada em vigência desse decreto, poderão ser utilizados até o dia 31 de outubro de 2022. Após esta data, os valores de saldo do cartão serão convertidos em quantidades de unidades de transporte, tendo por referência o novo valor estabelecido.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 188, de 01 de agosto de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 29 de setembro de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE PL. outubro | 20 22  
DE N.º 12543  
UMUARAMA B. 10 | 20 22  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS